



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2211.01.2024-PE**

**PROCESSO Nº 2211.01.2024-PE**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**LOCAL: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**

**FINALIDADE: Pregão Eletrônico**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (27/12/2024 – 17H00)**

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (17/01/2025 – 08H00)**

**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (17/01/2025 – 08H30M)**

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (20/01/2025 – 10H00)**

**SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS**

**MODO DE DISPUTA: Aberto;**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL PADRE QUILIANO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30%, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP: não**

**VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 138.379,92 (cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**

Torna-se público que o Município de Pacoti-CE, por meio de sua ordenadora de despesas, a senhora Samilly de Sousa Barros, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 057/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação cuida da **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL PADRE QUILIANO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30%, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

*JB*



- 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.9.1. **JUSTIFICATIVA** vedação a participação de consórcio, conforme art. 15 da lei 14.133/21:
- 2.4.9.2. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 2.4.9.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 2.4.9.4. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.
- 2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 2.11. CREDENCIAMENTO

2.12. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.13. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

#### 4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. A proposta inicial **não deverá conter nenhuma identificação da licitante proponente** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação;

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.13. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.14.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

5.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez reais)*.

O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **3 (três) horas** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2 empresas brasileiras;

5.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 contiver vícios insanáveis;

5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.19.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

5.19.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.19.2 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.19.2.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.2.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.21 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.22.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.22.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



- Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
  - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.1.1 A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo(a) Pregoeira em qualquer momento do procedimento licitatório. Sugere-se a apresentação das consultas especificadas no item pelo licitante nos documentos de habilitação.
- 6.1.2 A não observância do disposto no item 6.1 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.1.3 A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.1.4 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados em PDF enviados por meio do sistema, em formato digital pelo sistema eletrônico
- 6.1.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.1.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.1.8 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.1.9 Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.
- 6.1.10 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;
- 6.1.11 Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 6.1.12 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.1.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 6.1.13.1 Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 6.1.13.2 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.1.13.3 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.1.13.4 O(a) Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 6.1.13.5 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Agente de Contratação.
- 6.1.13.6 O(a) Pregoeira consultará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 6.1.13.7 Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante vencedora deverá enviar exclusivamente via sistema, através do campo próprio do sistema, após a liberação do mesmo pelo agente de contratação, os documentos listados abaixo, **no prazo até 02 (duas) horas**, após convocação feita via chat pelo Agente de Contratação. Excepcionalmente tal prazo poderá ser dilatado a depender das circunstâncias e da necessidade avaliada pelo Agente de Contratação, os documentos solicitados deverão estar válidos na data da solicitação.



## 6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Ato de autorização** para o exercício da atividade - Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## 6.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- E) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- F) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- G) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- H) Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- I) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- J) Declaração que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- K) Declaração de ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)



6.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n.º. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.3.4. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

6.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

#### **6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

a) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

6.4.2. Balanço patrimonial devidamente assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um):

A) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

B) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade.

6.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.4. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil vigente.

6.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.4.6 Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.



6.4.7. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

6.4.8. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

6.4.11. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e solicitação de envio de documentos de habilitação.

6.4.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de duas horas contados da solicitação do Pregoeira no sistema.

### 6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

B) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os serviços cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b.2) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.5.1 Comprovação do PROPONENTE possuir Responsável Técnico (com formação compatível com a área do objeto licitado), com aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação (Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução Nº 218, de 29 de Junho de 1973 –CONFEA-CREA) no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), os serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado que tenham sido:

a) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES.

**Parágrafo Único:** apresentação do acervo do responsável técnico deverá ser grifados, para melhor didática de análise por parte da Agente de Contratação dos serviços a serem executados.

6.5.2 Apresentar comprovação do vínculo empregatício do profissional detentor do(s) atestado (s)e/ou da (s) certidões de acervo técnicos, mencionada no subitem

6.5.2.1 deverá comprovar através de cópia, os seguintes requisitos:

a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho -DRT; Ficha de Registro de Emprego (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;



- b) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
- c) DIRETOR: cópia do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
- d) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com validade dentro do prazo deste certame.

6.5.3-Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA.

6.5.4- Declaração do licitante que está capacitado a prestar os serviços de manutenção e que dispõe comprovadamente de meios de acesso a todos os manuais técnicos e de serviços necessários, instrumentos de teste e desempenho e de calibração. (RDC nº 59/2000 (ANVISA) e NBR IEC 601-1 e NBR ISSO/IEC 17025).

**Parágrafo Único:** A Prefeitura Municipal de Pacoti, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica/física emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, conforme disposto no art. 64 da Lei 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

#### **6.6. Declarações complementares de apresentação obrigatória:**

6.6.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

6.6.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal

6.6.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.6.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

6.6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET

6.6.6 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais

6.6.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6.8 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



6.6.10 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6.11 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela pregoeira.

6.6.12 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.6.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.6.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6.12.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.12.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **7 DOS RECURSOS**

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 A adjudicação e homologação dar-se-á pela AUTORIDADE COMPETENTE.

8.2 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.3 A autoridade competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

## **9.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- ou
- 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5 fraudar a licitação
- 9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2 multa;
- 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## **10.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.
- 10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11.0 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1-O município de Pacoti, com a interveniência da SECRETARIA DEMANDANTE, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

11.2-Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade competente deverá extinguir os efeitos da



homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3-A Agente de Contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

11.4-O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PACOTI e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 12.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1-O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada em conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, com vantagens a Prefeitura Municipal de Pacoti, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração pública

## 13. DA FONTE DE RECURSOS

13.1-As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: Apoio e Expansão das Atividades Hospitalares e Ambulatorial 0401.10.302.1003.2.029; Sub elemento de despesa: 3.3.90.39.00 no Orçamento de 2025.

## 14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

### 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



14.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

14.8 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas>

**14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Proposta.

ANEXO III – Minutas de Declarações.

ANEXO IV – Minutas do Termo de Contrato.

Pacoti, 23 de dezembro de 2024

SB

**SAMILLY DE SOUSA BARROS**

**Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



ANEXO I  
Termo de Referência



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1 Secretaria Municipal da Saúde de Pacoti/CE.

### 2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL PADRE QUILIANO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30%, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, odontológicos e fisioterapêuticos, utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Padre Quiliano, no município de Pacoti-CE, é essencial para assegurar o pleno funcionamento e a segurança dos serviços de saúde ofertados à população.

3.2 Preservação da funcionalidade dos equipamentos: Equipamentos médicos, odontológicos e fisioterapêuticos são fundamentais para diagnósticos e tratamentos. A manutenção preventiva reduz o risco de falhas, prolonga a vida útil dos aparelhos e evita paralisações no atendimento.

3.3 Segurança dos pacientes e profissionais: Equipamentos com falhas podem comprometer a qualidade dos atendimentos, acarretando riscos à saúde dos pacientes e profissionais.

3.4 Cumprimento das normas técnicas: A realização de manutenções adequadas garante que os equipamentos estejam em conformidade com as exigências regulamentares e sanitárias vigentes.

3.5 Custo-benefício: A manutenção preventiva e corretiva evita gastos elevados com substituição total de equipamentos e paralisações no atendimento devido a equipamentos inoperantes.

3.6 Atendimento contínuo à população: A reposição de peças em até 30% assegura que as intervenções sejam rápidas e eficazes, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos aparelhos e garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

3.7 O serviço contratado deve contemplar:

- Manutenção preventiva periódica para garantir o desempenho ideal dos equipamentos.
- Manutenção corretiva imediata em caso de falhas ou defeitos.
- Reposição de peças, conforme necessário, até o limite estipulado de 30% do custo do equipamento.

3.8 A contratação é indispensável para o cumprimento da missão da Secretaria de Saúde de Pacoti-CE em oferecer assistência de qualidade e assegurar a saúde e bem-estar da população local.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Lote Único					
Item	Descrição do Item	Unid. de medida	Quant	Valor médio	Valor total
1	AMALGAMADOR, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 38,67	R\$ 464,04
2	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO HPQ, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 33,67	R\$ 404,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PACOTI**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



3	ASPIRADOR DE SECREÇÕES HPQ, 03 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 67,00	R\$ 804,00
4	AUTOCLAVE VITALE 54L: HPQ, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 406,67	R\$ 4.880,04
5	AUTOCLAVE, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
6	BALANÇA ADULTO BALMAK HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 48,67	R\$ 584,04
7	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, 21 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO.	MÊS	12	R\$ 168,33	R\$ 2.019,96
8	BALANÇA INFANTIL, 17 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 198,33	R\$ 2.379,96
9	BALANÇA PEDIÁTRICA BALMAK MOBILE BABY HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
10	BERÇO AQUECIDO NEOSOLUTION GRN HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 105,67	R\$ 1.268,04
11	BOMBA A VACUO, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
12	BOMBA DE INFUSÃO SP750 HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 79,33	R\$ 951,96
13	BOMBA DE INFUSÃO - KELLY MED HPQ, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 109,00	R\$ 1.308,00
14	CADEIRA ODONTOLÓGICA, 11 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
15	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, 09 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO.	MÊS	12	R\$ 2.263,33	R\$ 27.159,96
16	DESTILADORA, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 78,00	R\$ 936,00
17	ELETROCARDIOGRAFO CARDIOCARE HPQ, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 240,33	R\$ 2.883,96
18	ESTETOCÓPIO ADULTO, 27 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 133,33	R\$ 1.599,96



19	FOCO AUXILIAR SKYLED 120 HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00
20	FOTOPOLIMERIZADOR, 06 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 105,67	R\$ 1.268,04
21	GLICOSIMETRO, 10 UNIDADES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 73,67	R\$ 884,04
22	INCUBADORA DE TRANSPORTE GRN HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 314,33	R\$ 3.771,96
23	LASER IBRAMED, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 135,33	R\$ 1.623,96
24	MICROMOTOR CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO, 06 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 136,00	R\$ 1.632,00
25	MOCHO ODONTOLÓGICO, 11 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
26	MONITOR CARDIOVESOR CARDIOLIFE HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 276,67	R\$ 3.320,04
27	MONITOR MULTIPARAMETROS COMEN STAR 8000E HPQ, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 453,33	R\$ 5.439,96
28	OFTALMOSCOPIO, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 72,00	R\$ 864,00
29	OXIMETRO, 11 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO.	MÊS	12	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00
30	RAIO - X ODONTOLÓGICO, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 513,33	R\$ 6.159,96
31	REGUA ANTROPOMÉTRICA, 08 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 34,67	R\$ 416,04
32	RESPIRADOR MECÂNICO HPQ, 05 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO.	MÊS	12	R\$ 1.156,67	R\$ 13.880,04
33	RESPIRADOR MECÂNICO KTT MICROTAL 920 RESGATE HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
34	SELADORA, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00

883



35	SONAR OBSTETRICO VCOMIN HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
36	SONAR, 06 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 105,33	R\$ 1.263,96
37	TENS IBRAMED, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 155,33	R\$ 1.863,96
38	TENSIOMETRO ADULTO, 31 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 321,67	R\$ 3.860,04
39	ULTRASSOM ODONTOLOGICO, 04 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 435,00	R\$ 5.220,00
40	ULTRASSON IBRAMED, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 111,33	R\$ 1.335,96
<b>TOTAL LOTE ÚNICO:</b>					<b>R\$ 138.379,92</b>

4.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 138.379,92 (cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços anexada ao processo licitatório.

4.2. O quantitativo de procedimentos previsto neste Termo de Referência é uma estimativa, baseada em levantamento realizado pela Secretaria da Saúde em relação a quantidade de equipamentos.

## 5. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

5.1 Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (**MENOR PREÇO POR LOTE**) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um



deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

**"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".**

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012-TC 000.431/2012-5-TCU -Plenário -Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

**"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".**

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Também sob o prisma e enquadramento do §1º, inciso II, do art. 47 da NLL, o parcelamento da pretensa contratação se mostra inviável e não pode ser utilizado pelas razões acima expostas.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

## **6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES**

6.1 Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, odontológicos e fisioterapêuticos das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Padre Quiliano, no município de Pacoti-CE, incluindo a reposição de peças em até 30% do valor total contratado.

6.2 Descrição dos Serviços

6.2.1 Manutenção Preventiva

- Inspeção técnica detalhada dos equipamentos para identificar possíveis falhas ou desgastes.



- Lubrificação, ajuste, calibragem e limpeza técnica dos componentes conforme as especificações dos fabricantes.
- Verificação e atualização de software e firmware, quando aplicável.
- Emissão de relatórios técnicos periódicos contendo informações sobre o estado do equipamento, serviços realizados e recomendações.

#### 6.2.2 Manutenção Corretiva

- Diagnóstico e reparo de falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos.
- Substituição de peças danificadas, com fornecimento de peças originais ou compatíveis, até o limite de 30% do valor contratual.
- Realização de testes operacionais após o reparo para garantir pleno funcionamento.
- Garantia de atendimento emergencial em prazo previamente estipulado em contrato (ex.: até 48 horas após a solicitação).

#### 6.2.3 Reposição de Peças

- Fornecimento e instalação de peças de reposição com qualidade assegurada e compatibilidade técnica.
- Garantia mínima de seis meses para peças substituídas.
- Controle detalhado de peças substituídas, com comprovação mediante relatórios e notas fiscais.

#### 6.2.4 Demais Condições

- Dispor de equipe técnica capacitada, composta por profissionais especializados em manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e fisioterapêuticos.
- Garantir o cumprimento das normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao serviço (ANVISA, ABNT, etc.).
- Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, conforme a necessidade.
- Providenciar relatórios detalhados após cada intervenção, contendo diagnóstico, serviços realizados e recomendações futuras.
- Cumprimento de Normas: A empresa contratada deve seguir todas as normas de saúde, segurança e regulamentações vigentes, incluindo as orientações da ANVISA.
- Confidencialidade: Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- Responsabilidades da Secretaria de Saúde
- Facilitar o acesso às instalações e aos equipamentos para realização dos serviços.
- Informar previamente a contratada sobre as necessidades específicas ou urgências relacionadas aos equipamentos.
- Supervisionar e aprovar os serviços realizados, conforme os relatórios apresentados.

#### 6.3.5 Garantias e Prazo de Execução

- O contrato terá validade inicial de 12 meses, podendo ser renovado conforme as necessidades do município e a legislação vigente.
- Garantia de qualidade mínima de 90 dias para os serviços prestados, a contar da finalização de cada intervenção.

#### 6.2.6 Critérios de Pagamento

- Pagamento em parcelas mensais, condicionadas à aprovação dos serviços e entrega de relatórios técnicos.
- Eventuais despesas com reposição de peças deverão ser devidamente comprovadas e limitadas ao percentual estabelecido.

6.3 Este detalhamento visa garantir a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços de saúde prestados à população do município de Pacoti-CE. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as cláusulas contratuais, sempre prezando pela economicidade, segurança e confiabilidade dos equipamentos.



## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por Lote.

Forma de fornecimento

7.2. Os serviços do objeto serão prestados forma parcelada, conforme solicitação da contratante, descrito na ORDEM DE SERVIÇO enviado a contratada.

## 8. DAS SUBCONTRATAÇÕES

8.1 Não será permitida subcontratações para o objeto deste instrumento convocatório

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico com as informações a seguir:

a) Os preços unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por quanto a licitante se compromete a executar o objeto desta licitação, em algarismo; e

9.2. Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

9.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

9.4. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

9.5. Na análise das Propostas de Preços o Pregoeiro observará o **Menor Preço global**, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão ser apresentadas observando-se o valor global.

9.6. Não serão adjudicadas propostas com valor superior ao estimado para a contratação.

9.7. O encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

9.8. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes. O licitante não poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao previsto para cada item da contratação.

9.9. O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura da licitação. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido no Edital.

9.10. A apresentação da Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei no 14.133/2021.

9.11. Somente serão aceitas Propostas enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema, exceto a título de diligência.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:

10.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à



habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômica e financeira, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

### 10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Ato de autorização para o exercício da atividade - Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 10.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- E) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- F) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- G) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;



a) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um):

A) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

B) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade.

10.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.4. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil vigente.

10.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.6 Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

#### 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

B) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os serviços cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b.2) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.1 Comprovação do PROPONENTE possuir Responsável Técnico (com formação compatível com a área do objeto licitado), com aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação (Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução Nº 218, de 29 de Junho de 1973 –CONFEA-CREA) no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), os serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado que tenham sido:

*Handwritten signature*



a) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES.

**Parágrafo Único:** apresentação do acervo do responsável técnico deverá ser grifados, para melhor didática de análise por parte da Agente de Contratação dos serviços a serem executados.

10.5.2 Apresentar comprovação do vínculo empregatício do profissional detentor do(s) atestado (s)e/ou da (s) certidões de acervo técnicos, mencionada no subitem

10.5.2.1 deverá comprovar através de cópia, os seguintes requisitos:

a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho -DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;

b) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;

c) DIRETOR: cópia do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

d)CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com validade dentro do prazo deste certame.

10.5.3-Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA.

10.5.4- Declaração do licitante que está capacitado a prestar os serviços de manutenção e que dispõe comprovadamente de meios de acesso a todos os manuais técnicos e de serviços necessários, instrumentos de teste e desempenho e de calibração. (RDC nº 59/2000 (ANVISA) e NBR IEC 601-1 e NBR ISSO/IEC 17025).

**Parágrafo Único:** A Prefeitura Municipal de Pacoti, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica/física emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, conforme disposto no art. 64 da Lei 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

## 10.6. OUTROS DOCUMENTOS

10.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.6.3. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



10.6.4 Declaração que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.6.5 Declaração de ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

## **11. DO CONTRATO**

11.1. As obrigações decorrentes deste termo serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Pacoti/CE, através do Secretária Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o proponente vencedor, que observará os termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e demais normas pertinentes.

11.2. Homologada a dispensa de licitação pela autoridade competente, o Município de Pacoti/CE convocará o proponente vencedor para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integrará o Edital.

11.2.1. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Pacoti/CE.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a proponente vencedora à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no edital e na legislação pertinente.

11.3. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, na forma da lei, mediante Termo Aditivo, sem custos adicionais para a Administração.

11.3.1. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

11.4. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;  
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.5. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.7. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**



- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.8. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.7 deste, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

11.9. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## **12. DO PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ordem de serviço inicial, expedida ao contratado.

12.2. Para os serviços prestados deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Pacoti/CE.

12.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

12.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste termo, no Edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

12.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Pacoti/CE.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. São obrigações da Contratada, além das demais previstas em lei, no edital e neste instrumento:

- a) Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 13.2. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;



- k) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

15.2 DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

15.2.1.A Ordem de Compra/serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

15.2.2.O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) A entrega deverá ser em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

b) A entrega deverá ser feita nos horários de expediente: das 07:00 às 11:30 ou das 13:30 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.

15.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

15.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

15.2.4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) designar e informar à a Secretária Municipal de Saúde de Pacoti o nome do funcionário que deverá ficar como responsável para manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato. A empresa deverá informar as unidades de escala de funcionários que atuarão para manter os serviços com qualidade.

15.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) da Prefeitura Municipal de Pacoti.

15.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

15.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

15.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

15.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.11 -Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de Liquidação

15.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.16.1 O prazo de validade;

15.16.2 A data da emissão;

15.16.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

15.16.4 O período respectivo de execução do contrato.

15.16.5 O valor a pagar; e

15.16.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.18.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68da inciso II do artigo 75da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.19A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26de abril de 2018).

15.20Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21Persistindo a irregularidade, o contratante deverão adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de Pagamento**

15.23 O Pagamento será realizado em até 10(dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e conseqüente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

15.24Forma de pagamento:

15.24.1O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.24.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.24.1.2O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.25Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.25.1Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.26O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.27 Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

## **16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.



16.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

16.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

16.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

16.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

17.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e nas ordens de serviços, sob pena de executar e não receber.

17.4. O representante da PMP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

*Handwritten signature*



17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

## **18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1. O objeto do Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado quando estiver em desacordo com o contrato.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **19. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente durante o certame;

19.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

19.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



## 21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

Dotação: 0401.10.302.1003.2.029

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

21.2. Em conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atestamos que há estimativa de impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos na dotação orçamentária acima em compatibilidade com o compromisso a ser assumido.

Pacoti – CE, 21 de novembro de 2024.

*S62*

\_\_\_\_\_  
Samilly de Sousa Barros  
Ordenadora de Despesas

*Nara*

\_\_\_\_\_  
Nara Ribeiro Cunha  
Secretária da Saúde



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

---

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda por serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico, odontológicos e fisioterapêutico das unidades básicas de saúde e Hospital Padre Quiliano, incluindo reposição de peças em até 30%, de responsabilidade da secretaria de saúde do Município de Pacoti-Ce, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado com o documento nos autos do processo.

1.2. Unidades Requisitantes:

- Secretaria de Saúde

---

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 057/2023 de 28 de dezembro de 2023.

---

### 3 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. São componentes da comissão equipe de planejamento os servidores:

- Samilly de Sousa Barros - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

- Nara Ribeiro Cunha - Secretária da Saúde

---

### 4 - OBJETO:

4.1. O objeto pretendido prevê a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL PADRE QUILIANO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30%, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, contemplando todos os itens listados na descrição detalhada no Anexo I deste termo, para plena execução do objeto, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas de Pacoti.

---

### 5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

#### 5.1 - Secretaria Municipal de Saúde

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, odontológicos e fisioterapêuticos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Hospital Padre Quiliano no município de Pacoti-CE é uma medida essencial para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população. Os equipamentos de saúde necessitam de cuidados e revisões técnicas constantes para funcionar de forma segura e eficaz. Assim, o investimento em manutenção é crucial para minimizar o risco de interrupção dos serviços, além de reduzir a necessidade de substituição prematura de equipamentos, gerando economia a longo prazo.

Problema a ser Resolvido e Perspectiva do Interesse Público

*Handwritten signature*



A ausência de manutenção adequada resulta em falhas e quebras dos equipamentos, comprometendo o atendimento e ocasionando atrasos ou até a interrupção dos serviços de saúde. Esse cenário impacta diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que dependem das UBS e do hospital para a realização de exames, consultas e tratamentos. A manutenção corretiva permite solucionar problemas rapidamente, enquanto a preventiva atua para evitar falhas antes que ocorram, proporcionando maior segurança e eficiência.

Além disso, a inclusão de reposição de peças em até 30% é uma medida preventiva que busca garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos sem a necessidade de novas licitações a cada substituição de componentes essenciais. Com a contratação desses serviços pela Secretaria de Saúde de Pacoti, o município reforça seu compromisso com o interesse público ao assegurar que os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade e com menor tempo de espera, promovendo um sistema de saúde mais eficiente, ágil e seguro para a população.

---

## 6 - ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

---

6.1. Os contratos firmados no Exercício de 2018 tiveram suas vigências finalizadas em 31 de dezembro de 2023, impossibilitando a prorrogação e/ou renovação.

### Requisitos gerais:

Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura. Será prestado os serviços para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Pacoti, na vigência do Contrato.

### Requisitos legais:

O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como serviços comuns, cabendo à licitação na forma de Pregão, na modalidade Eletrônica, por Menor Preço oferecido, enquadrando-se nos termos das seguintes normas legislativas:

- Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

### Requisitos de sustentabilidade:

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".

Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".

As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo.

No presente caso, a solução objeto do planejamento não apresenta risco ambiental que gere impactos que exijam medidas mitigadoras próprias e específica.

---

## 7 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

---

7.1. A contratação em questão está prevista no plano de contratações/aquisições de 2024.

---

## 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

8.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição. Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.



8.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, conforme a Lei Federal no 14.133 de abril de 2021;

8.4 A Manutenção preventiva visa detectar deficiências do equipamento, minimizando defeitos e prevenindo falhas, deverá ser realizada mensalmente, em todos os equipamentos listados no relatório anexo, bem como em novos equipamentos adquiridos ao longo do contrato, em cada unidade informada. Deverá também ser realizada mediante visita técnica, em horário agendado, nos locais onde se encontram instalados os aparelhos, por intermédio de técnicos especializados. A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais assinados pelos responsáveis pela unidade;

8.5 A Manutenção corretiva deverá ser realizada com a visita técnica, todas as vezes que se fizer necessária. Será solicitada por telefone, e-mail ou outros, devendo o primeiro atendimento ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas do primeiro chamado. A substituição de peças, devendo ser de fabricação original, genuína deverá ser feita exclusivamente por conta da empresa contratada visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo necessária a emissão de relatório das peças substituídas e ou remanejadas;

8.6 A contratada, com registro no conselho de classe competente, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro ou Técnico de nível médio ambos com formação compatível com a área de atuação, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registrado no conselho de classe competente, para o cumprimento do objeto da licitação;

8.7 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, conforme Ordem de Serviço;

8.8 A Contratada deverá ter pleno conhecimento (ins condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização dos respectivos pontos de manutenção, listados nesse instrumento);

8.9 No atendimento dos serviços necessários que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

8.10 A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis a contratação a ser realizada.

8.11 Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

8.12 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassados em transições contratuais

8.10 As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

8.11 critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços;

8.12 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

8.12 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h as 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, podendo ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

8.14. Necessidade de garantia de execução: não.

8.15. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte forma: por e-mail.

8.16. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

## **9 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

9.1. A quantidade calculada foi estimada de forma adequada, observando a quantidade de equipamentos existentes nos diversos setores elencados, bem como a inexistência de contratos vigentes de serviços que possibilite a execução, de acordo com o Anexo A - Memorial de Cálculo de Quantitativos deste estudo técnico preliminar.

9.1.1 Para subsidiar os argumentos e fatos citados apresenta-se o Memorial de Cálculo de Quantitativos - Anexo A deste termo, que justificam ainda mais as quantidades designadas para cada item da solução pretendida.



## 10- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

10.1. Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021 e ao art. 20 do Decreto Municipal nº 057/2023, foi realizado amplo levantamento de mercado com objetivo de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, com análise em entidades públicas através do site Licitações | TCE- Ceará por meio de outros editais, como também o Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, tudo com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

, onde se observou a seguinte opção:

Fonte 01 : <https://pncp.gov.br/app/editais/07891674000172/2024/129>

Fonte 02: <https://pncp.gov.br/app/editais/12333746000104/2024/76>

Fonte 03: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/228485/licit/166922>

10.1.1. **Solução 01** - Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico, odontológicos e fisioterapêutico, incluindo reposição de peças em até 30%. Por meio de pregão eletrônico. O município pode terceirizar o serviço de manutenção para uma empresa especializada. Essa opção garante profissionais treinados e equipamentos adequados.

10.1.2 **Solução 02:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico, odontológicos e fisioterapêutico, incluindo reposição de peças em até 30%. Essa opção garante também garante profissionais treinados e equipamentos adequados.

10.1.3 **solução 03: Criação de equipe interna:** O município pode formar uma equipe interna de técnicos capacitados para realizar a manutenção regular dos aparelhos. Isso requer investimento em treinamento e recursos.

10.2. Diante das soluções elencadas verifica-se que a **Solução 01** adota como forma de atender as suas demandas, uma vez que essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios anteriores.

10.3. O tipo de solução a contratar é o pregão eletrônico por se tratar de bens e serviços comuns. A Motivação pela escolha para esse processo licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei), além disso, atende os critérios estabelecidos para essa modalidade conforme se regulamenta. São itens de contratações frequentes e devido a natureza do objeto é possível definir previamente com precisão o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

10.4. A solução encontrada é a modalidade de fornecimento/prestação de serviços proposto amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também é a atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito deste Município. assim como em outros Órgãos que ofertam os mesmos serviços à Administração Pública;

10.5. Informa-se que a prestação de serviços/fornecimento, aqui estudadas, ocorrerão por demanda mensal, tendo em vista se tratar de prestação de serviços a ser executado de forma parcelada conforme necessidade das unidades vinculadas a secretaria de saúde.

## 11 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. A estimativa de valores para esta contratação fora elaborada através de pesquisas de preços realizadas a partir dos parâmetros e métodos descritos no Art. 20 do Decreto Municipal nº 057/2023 de 28 de dezembro de 2023, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

11.2. O valor aproximado para a contratação é de **R\$ 138.379,92** (cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), de acordo com tabelas abaixo:

Lote Único



Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quant	Valor médio	Valor total
1	AMALGAMADOR, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 38,67	R\$ 464,04
2	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO HPQ, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 33,67	R\$ 404,04
3	ASPIRADOR DE SECREÇÕES HPQ, 03 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 67,00	R\$ 804,00
4	AUTOCLAVE VITALE 54L: HPQ, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 406,67	R\$ 4.880,04
5	AUTOCLAVE, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
6	BALANÇA ADULTO BALMAK HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 48,67	R\$ 584,04
7	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, 21 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO.	MÊS	12	R\$ 168,33	R\$ 2.019,96
8	BALANÇA INFANTIL, 17 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 198,33	R\$ 2.379,96
9	BALANÇA PEDIÁTRICA BALMAK MOBILE BABY HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
10	BERÇO AQUECIDO NEOSOLUTION GRN HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 105,67	R\$ 1.268,04
11	BOMBA A VÁCUO, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
12	BOMBA DE INFUSÃO SP750 HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 79,33	R\$ 951,96
13	BOMBA DE INFUSÃO - KELLY MED HPQ, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 109,00	R\$ 1.308,00
14	CADEIRA ODONTOLÓGICA, 11 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
15	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, 09 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO.	MÊS	12	R\$ 2.263,33	R\$ 27.159,96
16	DESTILADORA, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 78,00	R\$ 936,00



17	ELETROCARDIOGRAFO CARDIOCARE HPQ, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 240,33	R\$ 2.883,96
18	ESTETOCÓPIO ADULTO, 27 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 133,33	R\$ 1.599,96
19	FOCO AUXILIAR SKYLED 120 HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00
20	FOTOPOLIMERIZADOR, 06 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 105,67	R\$ 1.268,04
21	GLICOSÍMETRO, 10 UNIDADES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 73,67	R\$ 884,04
22	INCUBADORA DE TRANSPORTE GRN HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 314,33	R\$ 3.771,96
23	LASER IBRAMED, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 135,33	R\$ 1.623,96
24	MICROMOTOR CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO, 06 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 136,00	R\$ 1.632,00
25	MOCHO ODONTOLÓGICO, 11 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
26	MONITOR CARDIOVESOR CARDIOLIFE HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 276,67	R\$ 3.320,04
27	MONITOR MULTIPARÂMETROS COMEN STAR 8000E HPQ, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 453,33	R\$ 5.439,96
28	OFTALMOSCÓPIO, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 72,00	R\$ 864,00
29	OXÍMETRO, 11 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO.	MÊS	12	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00
30	RAIO - X ODONTOLÓGICO, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 513,33	R\$ 6.159,96
31	REGUA ANTROPOMÉTRICA, 08 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 34,67	R\$ 416,04
32	RESPIRADOR MECÂNICO HPQ, 05 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO.	MÊS	12	R\$ 1.156,67	R\$ 13.880,04
33	RESPIRADOR MECÂNICO KTT MICROTAL 920 RESGATE HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00

568



34	SELADORA, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
35	SONAR OBSTETRICO VCOMIN HPQ, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
36	SONAR, 06 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 105,33	R\$ 1.263,96
37	TENS IBRAMED, 02 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 155,33	R\$ 1.863,96
38	TENSIOMETRO ADULTO, 31 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 321,67	R\$ 3.860,04
39	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, 04 UNIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 435,00	R\$ 5.220,00
40	ULTRASSON IBRAMED, 01 UNIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS EM UM VALOR MÁXIMO DE 30% DO VALOR DE CADA EQUIPAMENTO	MÊS	12	R\$ 111,33	R\$ 1.335,96
<b>TOTAL LOTE ÚNICO:</b>					<b>R\$ 138.379,92</b>

## 12 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 12.1. Após a conclusão dos estudos a solução definitiva possui a seguinte descrição contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico, odontológicos e fisioterapêutico das unidades básicas de saúde e Hospital padre Quiliano, incluindo reposição de peças em até 30%, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Pacoti-ce;
- 12.2. A prestação de serviços visa atender as demandas apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município de Pacoti;
- 12.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura de contrato pelos fornecedores, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4 Os resultados pretendidos devem ser demonstrados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- 12.5 Entende-se como solução o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste estudo, abrange a aquisição, fornecimento, gestão e fiscalização do contrato por meio de pregão eletrônico, garantindo isonomia entre os licitantes para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.
- 12.6 A solução escolhida, em relação às outras soluções apresentadas, se mostra a mais viável em virtude de, no caso da solução que considera a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, com peças inclusas, a ser contratada, ser a mais eficiente daquelas disponíveis.
- 12.7 A prestação de serviço em questão amplamente transparente, sendo que todas as empresas do ramo teriam capacidade técnica necessária para executar o contrato favorecendo a competitividade do certame.
- 12.8 Em análise comparativa ficaram demonstradas as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução, demonstrando como cada uma delas cumpre ou descumprir os requisitos da contratação.
- 12.9 A solução se refere ao conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à Administração, ficando evidenciadas todas as partes necessárias ao atendimento da demanda, necessidade ou problema, inclusive abordando exigências relacionadas à execução do contrato.

JA



- 12.10 Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas por dispositivos que possibilitem a acessibilidade de pessoas com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, sendo inclusive questão de saúde pública em caso da sua ausência, contribuindo de forma significativa para a preservação do Patrimônio Público e o bem-estar dos usuários. A contratação proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que:
- O planejamento para esta contratação ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas;
  - Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
  - Os parâmetros definidos para o objeto da contratação e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
  - No que tange aos impactos ambientais da contratação, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da aquisição e disponibilização dos materiais.
- 12.11. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 12.11.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, obedecendo a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pelas Unidades Gestoras, podendo haver dilatações de prazos a pedido da empresa vencedora quando firmado o termo de contrato;
- 12.11.2. A execução dos serviços será efetuada de forma parcelada, conforme solicitação das Unidades Gestoras.
- 12.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos itens;
- 12.13 A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nota fiscal dos produtos fornecidos, na qual deverá constar as quantidades, valores e número de contrato e empenho fornecido mediante ordem de serviço/compras, também como as certidões; Trabalhista, FGST, Estadual e Federal;
- 12.14. **Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:**
- 12.14.1. A execução dos serviços solicitados deverá ser sempre comunicada na ocasião, ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 12.15. A contratada deverá executar os serviços no local, dia e horário estabelecidos pelas Unidades Gestoras do município;
- 12.16. A contratada deverá indicar, para cada item o valor unitário e total no corpo da nota;
- 12.17. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for executado.

### **13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

- 13.1. A experiência havida nas diversas Secretarias do município de Pacoti, conforme contratações passadas, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em menor preço global por lote, qual seja: a prestação de serviços, sob demanda ou contínua, de forma parcelada. Sendo assim, o critério de menor preço global por lote, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da economia de escala, além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores e dificultando a gerência e fiscalização dos mesmos.
- 13.2. Além disso, ao adotarmos o critério de menor preço global por lote torna-se mais atrativo resultando em uma maior economia para a Administração. O exposto encontra arrimo na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União. Assim, sob o prisma e enquadramento do §1º, inciso II, do art. 47 da NLL, o parcelamento da pretensa contratação se mostra inviável e não pode ser utilizado pelas razões acima expostas.
- 13.3. Os serviços, objeto desta contratação, devem ser prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade do órgão.

### **14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 14.1. Verificam-se que não há contratações correlatas e interdependentes para este objeto.



## 15. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

15.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações da Unidade Gestora do Município de Pacoti;

15.2. A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico e do PPA do órgão, pois esta contratação possibilita algumas das ações que dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional.

## 16. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística do órgão;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

16.2. Com a aquisição da prestação de serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

## 17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

## 18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

18.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos médicos, odontológicos e fisioterapêuticos, incluindo a reposição de peças, pode trazer impactos ambientais específicos, sobretudo devido ao descarte inadequado de peças e resíduos de equipamentos. Abaixo estão alguns possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de mitigação:

1. Geração de Resíduos Eletrônicos (e-lixo)

**Impacto:** Equipamentos médicos, odontológicos e fisioterapêuticos possuem componentes eletrônicos que, quando descartados de maneira inadequada, podem liberar substâncias tóxicas, como metais pesados (chumbo, mercúrio, cádmio), ao solo e às águas.

**Medidas de Tratamento:** Implementação de um sistema de coleta seletiva para resíduos eletrônicos e parceria com empresas especializadas para destinação correta de e-lixo, com reciclagem e descarte adequado. Também é importante garantir que os prestadores de serviços sejam treinados para o manuseio e descarte adequado de componentes eletrônicos.

2. Descarga de Produtos Químicos e Substâncias Perigosas

**Impacto:** Alguns equipamentos podem conter substâncias químicas em sua composição (óleos, solventes, baterias) que, ao serem descartadas sem tratamento, podem contaminar o ambiente.

**Medidas de Tratamento:** Seguir as normas de segurança para descarte de substâncias químicas perigosas, assegurando que elas sejam recolhidas, armazenadas e enviadas a locais de tratamento especializado. Fornecedores e equipes de manutenção devem seguir procedimentos rigorosos de descarte.

3. Contaminação Cruzada e Risco Biológico

**Impacto:** Equipamentos médicos e odontológicos frequentemente entram em contato com fluidos corporais e outros agentes patogênicos, podendo causar contaminação cruzada se não forem desinfetados e descartados corretamente.

**Medidas de Tratamento:** Adotar protocolos de limpeza e desinfecção rigorosos dos equipamentos antes de qualquer manutenção, utilizando produtos desinfetantes específicos e EPIs para evitar a exposição e contaminação ambiental.

883



O descarte de peças e resíduos biológicos deve ser feito seguindo as normas de resíduos hospitalares (RDC 222/2018 da ANVISA).

**4. Descarte de Embalagens e Materiais Plásticos**

**Impacto:** A reposição de peças gera resíduos de embalagens e plásticos que, se não descartados adequadamente, contribuem para o aumento do volume de resíduos sólidos.

**Medidas de Tratamento:** Estabelecer um programa de reciclagem para materiais plásticos e embalagens dos equipamentos substituídos. A empresa responsável pela manutenção pode adotar práticas de logística reversa, retornando as embalagens aos fornecedores para reciclagem.

**5. Consumo de Energia e Emissão de CO<sub>2</sub>**

**Impacto:** O uso contínuo de equipamentos elétricos na manutenção pode gerar emissões indiretas de CO<sub>2</sub>, impactando a pegada de carbono do serviço.

**Medidas de Tratamento:** Utilizar equipamentos de baixo consumo energético e incentivar práticas de eficiência energética durante os serviços. Alternativamente, pode-se buscar a compensação ambiental, como plantio de árvores para mitigar a emissão de carbono associada.

**6. Desgaste de Equipamentos e Eficiência Reduzida**

**Impacto:** Equipamentos mal conservados demandam mais energia e podem ter eficiência reduzida, aumentando o consumo de recursos.

**Medidas de Tratamento:** A manutenção preventiva é essencial para garantir o bom funcionamento e a longevidade dos equipamentos, reduzindo o consumo excessivo de energia e materiais.

Essas medidas contribuem para minimizar os impactos ambientais e garantir a conformidade com as normas vigentes de segurança e sustentabilidade. É essencial também promover auditorias e fiscalizações periódicas para garantir que as práticas de manutenção e descarte sejam seguidas corretamente.

---

## 19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

---

19.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL PADRE QUILIANO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30%, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

**Anexos:**

Anexo I – Pesquisas de Preços e Mapa;

Anexo II - Mapa de Riscos;

Anexo III – Documentos que lhes dão suporte para escolha da solução

Pacoti/Ce, 14 de novembro de 2024.

**Responsável:**

\_\_\_\_\_  
**Samilly de Sousa Barros**  
Ordenadora de Despesas

\_\_\_\_\_  
**Nara Ribeiro Cunha**  
Secretária da Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Anexo I - Pesquisas de Preços e Mapa

O levantamento da quantidade calculada foi estimada de forma adequada, observando a quantidade de equipamentos existentes nos diversos setores elencados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 683 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI/CE  
E-mail: [compras@pacoti.ce.gov.br](mailto:compras@pacoti.ce.gov.br) - Site: [www.pacoti.ce.gov.br](http://www.pacoti.ce.gov.br)

**COTAÇÃO DE PREÇO**

Nº: 2024.07.17-0001

**DATA DO PROCESSO**

17/07/2024

**DESCRIÇÃO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACOTI/CE.

**HISTÓRICO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACOTI/CE

**SECRETARIAS DO PROCESSO**

SECRETARIA DE SAÚDE

[www.acotacao.com.br/autenticar](http://www.acotacao.com.br/autenticar)

CHAVE1: 68062e16d35b4ca2f1bdf1031a730831

CHAVE2: 8613985ec49eb8f757ae6439e879bb2a



**DOCUMENTOS DO PROCESSO**



SOLICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA



ITENS DO PROCESSO



AUTORIZAÇÃO



MAPA DE PREÇO



JUSTIFICATIVA Nº: 2024.07.17-0001

## DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....  
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....  
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

## DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, como se vê no art. 18, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.

O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23. ....

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Impende destacar que o roll elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal um preço de produto no Rio Grande do Sul não é o mesmo praticado em Roraima, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião.

Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou não" dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação" e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.

Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de preços em detrimento da pesquisa direta, porém sem excluir esta, como vemos:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)